

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

**CAIXA**

Controle Interno CEDAE  
Contrato n.º 030 / 2022 de

Grau de sigilo  
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

SICAP: 201292/201293/200014

## I - Das Partes

**CONTRATANTE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.352.394/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 08241729-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 006.610.617-60 e do seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 08815332-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 014.162.347-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Clarissa Pascoal Póvoa, brasileira, solteira, economiária, com endereço comercial em Av. Oscar Niemeyer, nº 2.000– 12º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CPF/MF nº. 055.127.777-77; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

## II - Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

## III - Do Tratamento e Proteção de Dados

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

**Parágrafo Primeiro** - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Segundo** – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

**Parágrafo Quinto** - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

#### IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





**Parágrafo Primeiro** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência do *caput* da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.





**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

## V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

NÃO

**CLÁUSULA NONA** - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)







**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

**VI - Das Obrigações Recíprocas**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

**VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s) canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação
I -Guichê	( ) Sim (x) Não	R\$ -	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
II – Rede Lotérica	(x) Sim ( ) Não	R\$ 1,97	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	(x) Sim ( ) Não	R\$ 0,99	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	(x) Sim ( ) Não	R\$ 0,92	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
V – Correspondente CAIXA AQUI	(x) Sim ( ) Não	R\$ 1,40	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
<b>Tarifa Acessória</b>			
Redisponibilização de Arquivo Retorno		R\$ 0,30 por registro	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**Parágrafo Segundo** - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**Parágrafo Primeiro** – O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de crédito em conta da CONTRATANTE, conforme segue:

I - O repasse dos produtos arrecadados relativos aos códigos de arrecadação "200014" e "201293" será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 00800085/8 Agência 3080

II - O repasse dos produtos arrecadados relativos ao código de arrecadação "201292" será efetuado por meio de crédito em conta de não livre movimentação (CONTA CENTRALIZADORA II), nº 900028-2 Agência 3080

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição:

(x) Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Parágrafo Quarto** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





## VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

## IX - Da Vigência do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores das tarifas estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Fica autorizada a cobrança retroativa de tarifa referente ao período de 12/03/2022 até a efetiva atualização tarifária do presente convênio. As Partes acordam que o valor apurado em função da diferença tarifária entre os valores efetivamente pagos e os valores pactuados neste CONTRATO, discriminados na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, deverão ser pagos pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pela CAIXA do valor devido.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





**X - Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias digital e para um só efeito e que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022  
Local/Data

Pela CEDAE:

NOME: LEONARDO ELIA SOARES  
CPF: 006.610.617-60

NOME: GUSTAVO LISANDO VILA GAZANEO  
CPF: 014.162.347-05

CLARISSA PASCOAL POVOA  
Matrícula c084923  
GCN II  
SEC Infraestrutura (Pólo RJ)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela CONTRATADA CAIXA  
CLARISSA PASCOAL PÓVOA  
CPF: 055.127.777-77

CLARISSA PASCOAL POVOA  
Matrícula c084923  
GCN II  
SEC Infraestrutura (Pólo RJ)  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela INTERVENIENTE ANUENTE - CAIXA  
CLARISSA PASCOAL PÓVOA  
CPF: 055.127.777-77

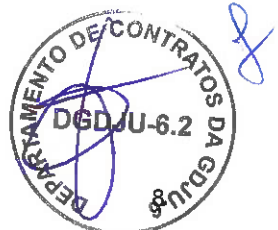
**Testemunhas**

Nome: ANTONIO JOSE LOPES PEREIRA  
CPF: 011 061 627 - 81

Nome: ALMIR BELARMINO BEZERRA  
CPF: 462.194.207-72

Antonio Carlos Mendes Barbosa  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8400939-5 - CEDAE  
37.865 v010 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 29.03.2022

PROCESSO Nº SEI-390002/000663/2022 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

PROCESSO Nº SEI-390005/000069/2022 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no art. 1º do Decreto nº 44.251, de 12.06.2013.

Id: 2383097

Secretaria de Estado de  
Proteção e Defesa do Consumidor

## SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDCON/CEPERJ Nº 01  
DE 29 DE MARÇO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.388, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 9.550, de 12 de Janeiro de 2022 que estima e fixa as despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e de outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-240001/000002/2021,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização do projeto Casa do Consumidor, que envolve a implementação das Casas-Pólo Superindivíduos; a Casas Linerantes Superindivíduos, as quais somadas, permitirão ao Projeto abranger em todo o Estado do Rio de Janeiro; a Realização do mapeamento do perfil socioeconômico e ocupacional do público-alvo; a avaliação e monitoramento da eficácia dos projetos e ações executadas; ou em execução pelo Projeto CASA DO CONSUMIDOR, a partir de observações de campo, pesquisa, participação nos processos e interações com o público atendido e acompanhamento de resultados através dos dados coletados por meio de questionários estruturados (pesquisa quantitativa); A produção, a partir dos dados supramencionados de relatórios descritivos e analíticos do periodicidade mensal, trimestral e 1 (um) relatório anual com considerações finais sobre o Projeto; otimizar o Projeto CASA DO CONSUMIDOR em termos de custos para a devida adequação ao atual período de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, conforme plano de trabalho contido no Processo nº SEI-240001/000002/2021.

II - VIGÊNCIA: Início: 09/02/2022 - Término: 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 62010 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor-SEDCON

UO: 62010 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor-SEDCON

UO: 620100 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor-SEDCON

IV - PARA/Executante: 12410 - Fundação Centro Estadual De Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

UO: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

V - CRÉDITO:

O valor total a descentralizar é de R\$ 64.110.766,72 (sessenta e quatro milhões, cento e dez mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), no Programa de Trabalho: 62.010.14.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas, Ponta de Recursos: 100, conforme cronograma a seguir:

MÊS/ANO	AÇÃO 2016 ND 3399	AÇÃO 2016 ND 4490	TOTAIS
Fevereiro/2022	2.965.100,00	5.481.225,92	8.446.325,92
Março/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Abril/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Mai/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Junho/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Julho/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Agosto/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Setembro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08

## ESPECIALISTA - ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOME	ID. FUNCIONAL	1º PERÍODO AVALIAÇÃO	NOTA	2º PERÍODO AVALIAÇÃO	NOTA	3º PERÍODO AVALIAÇÃO	NOTA
Daniel Ferreira Monteiro de Barros	50236440	16/01/2017 a 16/01/2018	30,00	16/01/2018 a 16/01/2019	30,00	16/01/2019 a 16/01/2020	30,00
Franco Oliveira Pires	50130978	03/05/2016 a 03/05/2017	30,00	03/05/2017 a 03/05/2018	30,00	03/05/2018 a 27/10/2018	30,00

Id: 2383310

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4835 DE 30 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA COLABORA DA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no inciso IV do Artigo 6º da Lei Complementar nº 151/1990, SEI-140001/011429/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - fica instituído o Programa Colabora, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de possibilitar a formação de equipes multidisciplinares e multisetoriais para o desenvolvimento de projetos e ações.

§ 1º - as equipes de trabalho serão formadas a partir de oferta de vagas para projetos, ações e mutirões a serem divulgadas nos canais institucionais de comunicação interna da Procuradoria.

§ 2º - os procuradores e servidores interessados em compor as equipes de trabalho deverão se cadastrar através de formulários específicos.

§ 3º - a participação nas equipes de trabalho se dará sem prejuízo das atribuições na lotação de origem e não gera percepção de remuneração adicional, ressalvadas as situações definidas em lei.

Art. 2º - A criação de equipes de trabalho será realizada sob demanda das Procuradorias Especializadas e Gerências com o auxílio metodológico da Gerência de Inovação e Gestão - PGINOVA, no que tange à elaboração dos editais e definição de indicadores.

Parágrafo Único - A criação das equipes de trabalho será submetida à aprovação da Secretaria de Gestão.

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos - GRH - será responsável pela elaboração e publicação dos atos de designação dos membros das equipes de trabalho, assim como pela anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

BRUNO DUBELIX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2383268

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL

## DE 30.03.2022

EXONERA, a pedido, JULIA ROMERO MAGALHÃES SOARES, ID Funcional nº 5103838-2, com validade a contar de 31 de março de 2022, do cargo em comissão de Assessora, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-150001/006470/2022.

NOMEIA PAULO VICTOR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO para exercer, com validade a contar de 31 de março de 2022, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Julia Romero Magalhães Soares. Processo nº SEI-150001/006470/2022.

Id: 2383408

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## DE 30.03.2022

EXONERA, a pedido, AMANDA D'UTRA DE ARAUJO, Id. Funcional nº 89980865, do cargo em comissão de Diretor da Divisão, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 31 de março de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

Id: 2383425

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

## DE 30.03.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/000031/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, em favor da JOTA JORNALISMO S/A, que tem como objeto a assinatura da base de dados JOTA FRO Tributários, no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente da CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2383328

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## DIRETORIA DE GESTÃO

## ATO DA ASSESSORA ESPECIAL

## DE 29/03/2022

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2018 e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/036298/2021 - FICA DESIGNADA a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE/RJ nº 04/2022, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA, cujo objeto é o fornecimento de 01 (uma) Assinatura de acesso ao Sistema de Gestão Tributária, composta pelos membros a seguir:

GESTOR:  
EDNO DE PAULA SANTOS - ID nº 5012635-0

FISCAIS:  
MICHELLE MACIEL DE LIMA - ID nº 5013557-0  
GEORGE LEANDRO FIGUEIRO SANTOS - ID nº 4201011-0

Id: 2383395

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## SECRETARIA DE GESTÃO

## DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

## DE 29.03.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/004122/2022 - ROBERTO CABRAL BENJÓ - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19239157. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data de publicação da aposentadoria.

Id: 2383125

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## SECRETARIA DE GESTÃO

## DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

## DE 30.03.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/0119974/2022 - SANDRA BARBOSA - CPF: 072.582.997-96 - Falecida: AFRYTON PEREIRA DA SILVA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2383427

Outubro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Novembro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
Dezembro/2022	2.965.100,00	2.601.344,08	5.566.444,08
TOTAIS	32.616.100,00	31.494.666,72	64.110.766,72

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, oporquando quanto à regulamentação da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto nº 43.461, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 09/02/2022.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

LEONARDO VIEIRA MENDES

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

GABRIEL LOPES

Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro

Id: 2383122

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 28/03/2022

PROCESSO Nº SEI-E-22019/238/2019 - AUTORIZO a alteração do nome da servidora MICHELLE LOUISE CERQUEIRA FINTO RANGEL, Especialista-Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, ID. FUNCIONAL nº 50243128, para MICHELLE LOUISE CERQUEIRA RANGEL CORREIA, por ter contraído matrimônio em 04.11.2019.

Id: 2383326

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA  
DE 29/03/2022

PROCESSO Nº SEI-220013/001413/2020 - torno público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores desta Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo Único, face às normas estabelecidas na Portaria PROCONRJ nº 109, de 23/01/2018, e pela Lei 5.738, de 07/08/2010.

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2022 (DFI).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a Serasa S. A.  
OBJETO: "SERVIÇO DE INCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CEDAE NA BASE DE DADOS DA CONTRATADA, COM ENVIO DE BOLETO".  
PRAZO: 05 (cinco) anos.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2022.  
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.280/2020.

Id: 2383371

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 017/2022 (DFR).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).  
OBJETO: "O patrocínio do evento "55 ANOS DE ABES-RJ", de responsabilidade do PATROCINADO, doravante designado simplesmente "evento".  
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à disponibilização dos recursos e conclusão do evento, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.  
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2022.  
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015204/2021 (Inexistência de Licitação nº 001/2022 DPR).

Id: 2383237

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 030/2022 (DFI).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
OBJETO: "Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA".  
PRAZO: 60 (sessenta) meses.  
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 8.924.000,00 (oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2022.  
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001207/2022 (Inexistência de Licitação - IL nº 002/2022).

Id: 2313231